



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 043/2009

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, através do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n. 04.441.389/0001-61, estabelecida no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado de Saúde, Sr. **VANDER FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 1.270.545/SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº. 505.502.681-20, residente e domiciliado, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COOVMAT COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA**, inscrita no CNPJ n. 33.660.317/0001-03, localizada na Rua das Hortências, n. 147, Jardim Cuiabá, CEP: 78043-178, em Cuiabá-MT, representada pelo Sr. **EDILSON RODRIGUES DA SILVA**, portador do RG n. 1059125-7 SJ/MT e do CPF n. 396.933.333-49, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando tudo que consta no processo de adesão n. 809930/2009/SES/MT, oriundo de adesão a Ata de Registro de Preço n. 081/2009/SAD/MT – Pregão n. 098/2009/SAD/MT, resolvem celebrar o presente **QUINTO TERMO ADITIVO**, que será regido pela Lei n. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, pelos Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006 e alterações, 7.218 de 14/03/2006, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 De conformidade com as motivações administrativas constantes no Processo n. 638513/2011/SES/MT e Processo n. 792042/2011/SES/MT este instrumento tem por escopo REAJUSTAR o valor do contrato nº. 043/2009 em decorrência de equilíbrio econômico financeiro.

Cláusula Segunda – DO REAJUSTE

2.1. Considerando Parecer Técnico Contábil as fls. 71 e 72, do Processo nº. 792042/2011, o valor total do contrato que era de **R\$ 10.036.764,48** (dez milhões trinta e seis mil setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) passa a ser de **R\$ 12.186.038,04** (doze milhões cento e oitenta e seis mil trinta e oito reais e quatro centavos), e a tabela constante no item 4.1 passará a ter os seguintes valores ;

“Cláusula Quarta - DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES, VALORES E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 (...)

Item	Especificação	Un	Qtd	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Serviço de vigilância armada turno de 24	MN	888	11.836,45	10.510.767,60



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª via – GEC (arquivo)

GEC/SES/MT.
Fls. 02
mm

	horas, (feriado, sábado e domingo). Por posto/mensal.				
2	Serviço especializado em vigilância armada e segurança patrimonial a serem executados de forma contínua, com todos os insumos necessários, de acordo com a Lei n. 7.102/83, alterada pelas Leis n. 8863/94 e 9017/95 regulamentada pelos Decretos n. 89.056/83 e 1592/95 e Portaria n. 387/2006 DG/DPF, com a seguinte descrição do posto: posto 12 horas diurno de 2ª a 6ª feira. Posto. Mensal.	MN	60	5.976,91	<u>358.614,60</u>
3	Contratação de empresa especializada em serviços de vigilância armada e segurança patrimonial a serem executados de forma contínua na Secretaria de Estado de Saúde, hospitais regionais e unidades, fornecendo uniformes, materiais e equipamentos necessários à mão-de-obra, de acordo com a Lei n. 7.102/83, alterada pelas Leis n. 8863/94 e 9017/95 regulamentada pelos Decretos n. 89.056/83 e 1592/95 e Portaria n. 387/2006 DG/DPF, com a seguinte descrição do posto: posto 12 horas noturno ininterruptas. Posto. Mensal.	MN	84	6.857,08	575.994,72
4	Serviço de vigilância armada e segurança patrimonial a serem executados de forma contínua, incluindo todos os insumos necessários, de acordo com a Lei n. 7.102/83, alterada pelas Leis n. 8863/94 e 9017/95 regulamentada pelos Decretos n. 89.056/83 e 1592/95 e Portaria n. 387/2006 DG/DPF, com a seguinte descrição do posto: posto 12 horas noturno com 24 horas SDF (sábado, domingo e feriado). Posto. Mensal.	MN	96	7.715,22	740.661,12
Total R\$					<u>12.186.038,04</u>

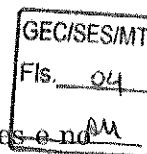
4.1.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela fiel e perfeita execução dos serviços contratados, o **valor total de R\$ 12.186.038,04 (doze milhões cento e oitenta e seis mil trinta e oito reais e quatro centavos)**, mediante a apresentação mensal das Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo FISCAL DO CONTRATO, juntamente com o Relatório de Execução dos Serviços (item 2.14 e 2.19) e a documentação constante no item 4.6, que comprovará os serviços efetivamente prestados;

(...)"

Cláusula Terceira – DO FUNDAMENTO LEGAL



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª via – GEC (arquivo)



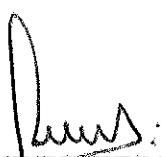
3.1 Fundamenta-se o presente aditivo no § 1º art. 65 da Lei 8.666/03 com suas alterações e no Parecer Contábil as fls. 71 e 72 e no Parecer n. 723/ASSEJUR/SES/MT/2011.

Cláusula Quarta – DAS RATIFICAÇÕES

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato originário.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Quinto Termo Aditivo ao Contrato n. 043/2009, em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 21 de dezembro de 2011.


VANDER FERNANDES
Secretário de Estado de Saúde


EDILSON RODRIGUES DA SILVA

COOVMAT Cooperativa dos Vigilantes do Estado de Mato Grosso Ltda

Testemunhas:

Gracielle P. Monteiro da Silva
RG: 1341269-8 SSP/MT
CPF: 905.812.371-53

Ana Lucia Tavares Santana
RG 1782368-4 SSP/MT
CPF 010.970.451-70